

RESOLUÇÃO Nº 209/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

*Define as assinaturas necessárias
ao Relatório de Gestão Fiscal.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme as atribuições contidas no artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, considerando o artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 (que traz regras ao Relatório de Gestão Fiscal) e considerando o artigo 8º, inciso III, da Portaria n.º 743/STN (que trata dos demonstrativos fiscais a serem apresentados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi),

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que o Relatório de Gestão Fiscal, enquanto demonstrativo fiscal previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 a ser encaminhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, deverá conter a assinatura dos seguintes agentes públicos:

- I. do titular da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou de pessoa formalmente delegada para realizar o ato representando-o;
- II. do responsável pela Administração Financeira;
- III. do responsável pelo Controle Interno;
- IV. do responsável pela Contabilidade da Instituição, se pessoa diversa ao responsável pela administração financeira.

Art. 2º. A avaliação sobre as assinaturas opcionais poderá ser revista à critério desta administração.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná